CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc CEE nº 3451/74

INTERESSADO: NÉLIO STÁBILE

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2890/74; CSG; Aprov. em 27/11/74; Comunicado ao

Pleno em 04/12/74

I - RELATÓRIO

1. <u>HISTÓRICO</u>: Nélio Stábile, filho de José Stábile Filho e de Clivia Pardo Stábile, Cédula de Identidade RG nº 7.898.472, nascido aos 30 de setembro de 1958, em Presidente Prudente, residente e domiciliado em Presidente Prudente, à Rua Tonojiro Othiai, nº 734, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Comendador Tannel Abbud",em Presidente Presidente Prudente;
- b) em continuação, freqüentou a 1ª série do 2º grau, no Colégio São Paulo, de Presidente Prudente;
- c) a seguir, frequentou um semestre no ano de 1974, na "Farmington High School", de Farmington, Missouri, E.U.A;
- d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no segundo semestre da $2^{\,a}$ série do $2^{\,o}$ grau, no Colégio São Paulo, em Presidente Prudente.
- 2. $\underline{\text{APRECIAÇÃO}}$: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigênciss da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Nélio Stábile, a nível do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau. Convalida-se a sua matrícula no 2º semestre da 2ª série do 2º grau, submetendo-se a processo de adaptação a juízo do estabelecimento de sua matrícula. Considerar-se-á, para fins de freqüência e notas, apenas esse semestre.

São Paulo, 27 de novembro de 1974 a)Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator PROCESSO CEE Nº 3451/74

PARECER CEE Nº 2890/74 - Fls.2

III - <u>DECISÃO DA CÂMARA</u>: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO

GRAU adota como seu Parecer o

voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni , José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1974 a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente no exercício da Presidencia